

1 DATA: 27 de setembro de 2007. LOCAL: Auditório do edifício sede do IBAMA,
2 localizado na SCEN, lote 2, bloco G, no Distrito Federal, Brasília. HORÁRIO: de
3 9 às 18 horas. PARTICIPANTES: Período da manhã - Ministério do Meio
4 Ambiente, Maria Cecília Wey de Brito e Cristina Maria do Amaral Azevedo;
5 Ministério da Ciência e Tecnologia, Clovis Andrade Júnior (Suplente); Ministério
6 da Justiça, Patrícia Galdino de Faria Barros (Titular); FMinistério da Agricultura
7 Pecuária e Abastecimento, Leontino Rezende Taveira, (Titular), Márcio Antonio
8 Teixeira Mazzaro (Suplente) e Roberto Lorena de Barros Santos (2º. Suplente);
9 Ministério da Cultura, Francimaria Lacerda N. Bergamo (Suplente) e Rafael
10 Pereira de Oliveira (2º Suplente); Ministério da Defesa, Patrícia Siqueira de
11 Medeiros (2º. Suplente); Ministério Relações Exteriores, de Salvo Coimbra
12 (Titular) e Cláudia Borges Tavares (2º. Suplente); Ministério Desenvolvimento
13 Indústria e Comércio Exterior, Elisa de Ananias Fraga (Titular); IBAMA –
14 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis,
15 Otávio Borges Maia (2º. Suplente); JBRJ – Instituto de Pesquisas Jardim
16 Botânico, Sérgio Ricardo Sodré Cardoso (Titular); CNPq - Conselho Nacional
17 Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Jorge Alexandre Carvalho da Silva
18 (Suplente); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Maria José
19 Amstalden Moraes Sampaio (2º. Suplente); FIOCRUZ - Fundação Oswaldo
20 Cruz, Maria Celeste Emerick (Titular); Fundação Cultural Palmares, Mauricio
21 Jorge Souza dos Reis (Suplente); IEC – Instituto Evandro Chagas, Manoel do
22 Carmo Pereira Soares (Titular); INPI - Instituto Nacional da Propriedade
23 Industrial, Maria Hercília Paim (Titular). Convidados Permanentes: Conselho
24 Nacional dos Seringueiros, Pedro Ramos de Souza (Titular); ABONG –
25 Associação Brasileira de Organizações não Governamentais, Henry de Novion;
26 MPF – Ministério Público Federal, Eliana Peres Torelly de Carvalho. Membros
27 da Secretaria Executiva do Conselho: Shirley Batista, Lenice Medeiros, João
28 Francisco de Barros, Fernanda Álvares Silva, Carla Lemos, Diogo Brito,
29 Alessandra Silva, Maria Letícia Paraíso e Sonja Mayra Righetti. Outros
30 participantes: Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, Daniela
31 Goulart; Período da tarde: Ministério do Meio Ambiente, Cristina Maria do
32 Amaral Azevedo; Ministério da Ciência e Tecnologia, Clovis Andrade Júnior
33 (Suplente); Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Leontino
34 Rezende Taveira, (Titular), e Roberto Lorena de Barros Santos (2º. Suplente);

35Ministério Relações Exteriores, Cláudia Borges Tavares (2º. Suplente);
36Ministério Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Elisa de Ananias
37Fraga (Titular); IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
38Naturais Renováveis, Otávio Borges Maia (2º. Suplente); JBRJ – Instituto de
39Pesquisas Jardim Botânico, Sérgio Ricardo Sodré Cardoso (Titular); CNPq -
40Conselho Nacional Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Jorge Alexandre
41Carvalho da Silva (Suplente); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária,
42Maria José Amstalden Moraes Sampaio (2º. Suplente); FIOCRUZ - Fundação
43Oswaldo Cruz, Maria Celeste Emerick (Titular); IEC – Instituto Evandro
44Chagas, Manoel do Carmo Pereira Soares (Titular); INPI - Instituto Nacional da
45Propriedade Industrial, Maria Hercília Paim (Titular). Convidados Permanentes:
46Conselho Nacional dos Seringueiros, Pedro Ramos de Sousa (Titular); ABONG
47– Associação Brasileira de Organizações não Governamentais, Henry de
48Novion; MPF – Ministério Público Federal, Eliana Peres Torelly de Carvalho.
49Membros da Secretaria Executiva do Conselho: Shirley Batista, Lenice
50Medeiros, João Francisco de Barros, Fernanda Álvares Silva, Carla Lemos,
51Diogo Brito, Alessandra Silva, Maria Letícia Paraíso, Mônica Negrão e Sonja
52Mayra Righetti. Outros participantes: Consultoria Jurídica do Ministério do Meio
53Ambiente, Daniela Goulart. CONVOCAÇÃO: Ofício Circular nº
54201/2007/CGEN/MMA, de 13 de setembro de 2007 (Conselheiros), Ofício
55Circular nº 200/2007/CGEN/MMA, de 13 de setembro de 2007 (Convidados
56Permanentes). PAUTA: I – Abertura da Reunião; II - Instalação dos Trabalhos
57(1) Leitura e Aprovação da Pauta da 53ª Reunião Ordinária; (2) Aprovação da
58Ata da 52ª Reunião Ordinária. III – Ordem do Dia - (3) Apresentação e
59Deliberação de Solicitações de Autorização de Acesso ao Conhecimento
60Tradicional Associado para fins de Pesquisa Científica; 3.1. Requerente: Centro
61Universitário de Caratinga – UNEC, Processo nº. 02000.000169/2007-70.
62Relator: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. (4)
63Apresentação e deliberação de solicitações de autorização de acesso a
64Patrimônio Genético para Bioprospecção. 4.1. Requerente: Universidade de
65São Paulo – Instituto de Química Processo nº 02000.004636/2006-50. Relator:
66Instituto Evandro Chagas. (5) Apresentação de Deliberações e Resoluções. 5.1.
67Ratificações da Resolução número 25 e da Deliberação número 131,
68aprovadas pelo CGEN em 24 de novembro de 2005; 5.2. Diretrizes do Contrato

69de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios - CURB com
70a União; 5.3. Minuta de Resolução sobre o enquadramento de processos de
71fabricação de óleos fixos, óleos essenciais e extratos comerciais na MP
722.186-16/01; 5.4. Minuta de Deliberação sobre Credenciamento de Instituições
73Fiéis Depositárias; (6) Consulta sobre enquadramento no âmbito da MP
74742.186-16/01 de variedade de espécie nativa desenvolvida no exterior. Relator:
75Secretaria Executiva. (7) Consulta da Associação em Áreas de Assentamento
76no Estado do Maranhão - ASSEMA sobre Contrato de Utilização do Patrimônio
77Genético e Repartição de Benefícios - CURB. Relator: Secretaria Executiva. (8)
78Consulta da Natural Source Internacional sobre procedimentos para adequação
79à Medida Provisória. Relator: Secretaria Executiva. IV - Assuntos de Ordem
80Geral. (9) Informes gerais da Secretaria Executiva; (9.1) Resposta do Ministério
81do Desenvolvimento Agrário sobre a Portaria 58/2006 para esclarecimentos do
82CGEN; (9.2) Encontro de Conselhos Ambientais – ENCA. (10) Palavra aberta
83aos Conselheiros. (11) Encerramento. Brasília, 27 de setembro de 2007. A
84Secretária de Biodiversidade e Floresta, Sr^a. Maria Cecília Wey de Brito,
85Presidente da reunião, iniciou os trabalhos dando as boas vindas aos Senhores
86Conselheiros, convidados e demais presentes. Em seguida anunciou os nomes
87dos novos Conselheiros representantes do Ministério da Cultura: Sr. Cliffor Luiz
88de Abreu Guimarães - titular; Sr^a. Francimária Lacerda Nogueira Bergamo – 1^a
89suplente e Sr. Rafael Pereira de Oliveira – 2^o suplente. A seguir, apresentou os
90ouvintes presentes: Sr. Márcio Suguieda, representante do MDIC, Sr. Marcelo
91Ferreira, representante da Natural Source; Sr^a Melania Lopes Cornélio,
92representante do Boticário; Sr^aLívia Sabará, representante da Beraca e Sr.
93Marcelo Lacerda, da PATRI. Na seqüência, passou para a discussão do
94primeiro ponto da pauta, (1) Leitura e Aprovação da Pauta da 53^a Reunião
95Ordinária, perguntando se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. O
96Conselheiro Otávio Borges Maia, do IBAMA, solicitou a inclusão de item sobre
97uma consulta recebida pelo IBAMA relativa à validade de autorizações em
98decorrência da Resolução CGEN nº. 21. Foi aprovada a inclusão como item 5.5
99da pauta. Na seqüência, não havendo mais sugestões, a pauta foi objeto de
100deliberação. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros: Manuel
101Soares (IEC), Maria José Amstalden (EMBRAPA), Maurício dos Reis (FCP),
102Francimária L. Nogueira (MINC), Ana Paula Corrêa (MS), Hilda Fajardo

103(FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria Cecília (MMA), Maria Celeste Emerick
104(FIOCRUZ), Cláudia Tavares (MRE), Otávio Maia (IBAMA), Sérgio Cardoso
105(JBRJ), Clóvis Andrade Junior (MCT), Elisa Fraga (MDIC) e Maria Hercília
106Paim (INPI). Não foram registradas abstenções e votos contrários. A pauta foi
107aprovada com 15 votos favoráveis. Em continuidade à reunião, a Presidente
108Sr^a. Maria Cecília passou para o item número (2): Aprovação da Ata da 53^a
109reunião Ordinária do CGEN e abriu a palavra aos Conselheiros para
110comentários e sugestões. As alterações foram solicitadas pelo Conselheiro
111Otávio Borges Maia, do IBAMA e pela Secretaria Executiva Interina Sr^a.
112Cristina Maria A. Azevedo. As alterações sugeridas foram feitas na presença
113dos Conselheiros e a Presidente colocou em votação a ata. Votaram
114favoravelmente pela aprovação da ata os seguintes Conselheiros: Manuel
115Soares (IEC), Maria José Amstalden (EMBRAPA), Hilda Fajardo (FUNAI),
116Patrícia Galdino (MJ), Maria Cecília (MMA), Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ),
117Cláudia (MRE), Otávio Maia (IBAMA), Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis Andrade
118Junior (MCT), Elisa Fraga (MDIC), Maria Hercília Paim (INPI). Se abstiveram
119da votação: Ana Paula Corrêa (MS), Maurício Reis (FCP), Francimaria
120Nogueira (MINC). Não houve registros de votos contrários e a ata foi aprovada
121com 12 votos favoráveis e três abstenções. A Presidente, Sr^a. Maria Cecília
122iniciou as discussões dos assuntos da Ordem do dia, passando para o item (3)
123Apresentação e Deliberação de Solicitações de Autorização de Acesso ao
124Conhecimento Tradicional Associado para fins de Pesquisa Científica; 3.1.
125Requerente: Centro Universitário de Caratinga – UNEC, Processo n^o.
12602000.000169/2007-70. Relator: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e
127Comércio Exterior. A Conselheira Elisa Fraga (MDIC) comunicou que a
128relatoria desse processo caberia ao Conselheiro José Carlos, do MDIC, mas
129que o mesmo não pôde comparecer e solicitou a ela que lesse nota,
130destacando que “falta ao conhecimento acessado, ainda que associado a
131recurso genético, a relação com o contexto tradicional, na medida em que seus
132detentores não compartilham dos valores, cultura e instituições
133socioeconômicas suficientemente distintas daquela da sociedade em geral e
134não compõem, portanto, comunidades indígenas e tampouco comunidade
135local, conforme definido pelo referido art. 7^o inciso III da MP 2.186. Diferente
136seria a situação em que o acesso ao conhecimento tradicional associado fosse

137acessado junto à comunidade local, da forma como definida pela MP 2.186,
138reconhecidamente detentora dos conhecimentos tradicionais associados em
139questão, ainda que não exclusivamente. Ou ainda a situação em que os
140conhecimentos tradicionais associados acessados, em outras fontes,
141pudessem ser atribuídos à comunidade local identificável, sobre a qual o
142posicionamento pacífico do CGEN ainda não chegou a ser formulado. No meu
143entendimento a situação em tela não se enquadra no escopo da MP 2.186,
144pelo que não se aplica as obrigações impostas por esta ao pesquisador. Dessa
145forma, proponho, como encaminhamento, que processo seja arquivado e que
146seja comunicada a pesquisadora e a instituição o entendimento do Conselho, a
147à falta de balizamento jurídico para tratar a questão”. Após a leitura da nota, a
148técnica Alessandra Silva comentou que esse estudo sócio-econômico não tinha
149a finalidade de enquadrar ou não a comunidade como comunidade local por se
150tratar de um estudo encomendado por uma companhia de aço que funciona no
151local, a fim de fazer um levantamento das pessoas que vivem no entorno. A
152Sr^a. Cristina Azevedo (MMA) ponderou que esse processo foi um desafio para
153a Secretaria Executiva porque desde o início pôde-se verificar que não havia
154evidências de que se tratava de comunidades locais, segundo o conceito da
155Medida Provisória, pois não há informação no processo que certifique que a
156comunidade se enquadra ou não no conceito. Ainda, os pareceristas
157reconheceram que não há evidências de que o grupo representa ou não
158comunidade local, embora haja evidências de que a pesquisa envolverá os
159conhecimentos tradicionais detidos e utilizados pelas pessoas. No
160entendimento do Ministério do Meio Ambiente, o fato de comunidades
161conhecerem, manejarem e utilizarem plantas medicinais é indício de que são
162comunidades locais detentoras dos conhecimentos tradicionais. Salientou que,
163no seu ponto de vista, o estudo não agregou nenhuma informação importante
164para a questão de enquadramento das comunidades no conceito de
165comunidade local, pois se trata de um estudo sobre a demografia da
166população. A Presidente, Sr^a. Maria Cecília ponderou que, acrescidas tais
167informações, entendia que caberia ao Plenário uma decisão sobre o
168enquadramento dessas pessoas acessadas como comunidades locais ou não,
169e, a partir daí, dependendo da decisão, se daria continuidade ao procedimento.
170O Sr. Roberto Lorena (MAPA) argumentou que embora o texto recebido pelos

171Conselheiros, elaborado pela própria Secretaria Executiva, traga esta dúvida, a
172pesquisadora responsável pelo projeto afirma que esses bairros não estão
173organizados em comunidades tradicionais, com cultura e hábitos próprios.
174Assim, considera que o Plenário incorre em dois riscos graves se decidir por
175autorizar um acesso ao conhecimento tradicional fora de uma comunidade
176tradicional, primeiro porque se estabelece uma obrigação para toda pessoa que
177busca um conhecimento tradicional fora do contexto. O outro risco, considerado
178mais grave ainda, seria o de tornar provedores os intermediários, dando a eles
179o direito de autorizar o acesso. Nesses casos haveria o risco de se criar uma
180nova obrigação para quem não tinha, a qual não está na lei e, ainda, dar um
181direito para quem não tinha e, que também não está na lei. A Presidente, Sr^a.
182Maria Cecília (MMA) perguntou se havia mais alguma manifestação e o Sr.
183Pedro Souza, do Conselho Nacional dos Seringueiros, ponderou que a questão
184não deveria ser decidida nesta plenária para ser melhor estudada, pois as
185comunidades não migram, mas as pessoas migram com o conhecimento e, em
186muitos casos, elas podem perder contato com a comunidade tradicional, mas
187os conhecimentos são levados, como ocorre, por exemplo, no mercado “Ver o
188Peso”, em Belém do Pará. A Presidente, Sr^a. Maria Cecília colocou que
189entendia haver duas propostas: votar nesse plenário por uma deliberação
190sobre o enquadramento da comunidade no conceito de comunidade local da
191Medida Provisória, a partir do relato feito pelo MDIC e das informações
192contidas no próprio processo ou ampliar o tempo para deliberar sobre esse
193ponto, como proposto pelo representante do Conselho Nacional do Seringueiro.
194A Sr^a. Ana Paula Correa (MS) colocou então que considerou a argumentação
195do Conselheiro Roberto Lorena bastante procedente por tratar-se de uma
196preocupação sobre a criação de obrigações além da lei. Assim, solicitou que a
197Secretaria Executiva se pronunciasse um pouco mais sobre isso por entender
198que os conselheiros não podem assumir um procedimento de anuência que
199não esteja na lei. A Sr^a Cristina Azevedo (MMA) disse considerar o risco
200exposto pelo Conselheiro Roberto perfeita existe de fato, pois não há
201evidências, no processo, de que essas comunidades sejam comunidades
202locais. Considerou ainda que o senhor Pedro colocou uma questão importante
203que tem sido verificada em vários processos que envolvem conhecimento
204tradicional, pois a migração dessas populações não as impede de produzir,

205reproduzir e deter o conhecimento tradicional. No entanto, nesse caso, não há
206evidências seguras. A Sr^a Ana Paula Correa argumentou que não gostaria que
207fosse aberto o precedente de uma situação em que toda pessoa que busca um
208conhecimento tradicional fora do contexto deverá ter anuência. Considerando
209que esse caso trata de uma dissertação de mestrado, sem interesse de
210prospecção, a Conselheira entendeu ser possível deliberar a questão,
211lembrando que em casos que envolvam prospecção a situação é diferente. O
212Sr. Roberto Lorena disse que encontrou dois indicativos, no texto, de que a
213pessoa não conseguiu descrever uma comunidade tradicional, pois afirma que
214eles não estão organizados como tal e, ainda, o conhecimento prévio é
215pessoal, é fornecido por pessoas e não pela comunidade. A Sr^a. Cristina
216Azevedo ponderou que o fato das anuências prévias serem assinadas por
217pessoas e não por representantes de uma comunidade, tem ocorrido com
218frequência, pois segundo a Resolução do CGEN, deve se respeitar a forma de
219representação escolhida. O Sr. Roberto Lorena (MAPA) ponderou que o
220objetivo é conservar tanto o conhecimento quanto o recurso genético e que
221também não há indicativo de que essas pessoas estão conservando esse
222material e esse conhecimento. A Sr^a. Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ)
223questionou qual seria a solução no caso de se ampliar o tempo para tentar um
224melhor entendimento da questão, considerando que já se tentou obter as
225informações e que não se conseguiu, nem mesmo através dos consultores
226antropólogos. A Sr^a. Cristina Azevedo (MMA) salientou que o CGEN é
227soberano para decidir se é necessário buscar mais informações. O Sr. Clóvis
228de Andrade Junior (MCT) considerou que tanto o parecer feito pelo Conselheiro
229Jose Carlos quanto os dizeres do Conselheiro Roberto deixaram bem clara a
230situação e que não há necessidade de um laudo. Solicitou que a questão fosse
231encaminhada para votação. A Sr^a. Elisa de Ananias Fraga (MDIC) sugeriu um
232encaminhamento no sentido de se fazer uma primeira votação pelo
233arquivamento ou não do processo e, em seguida, caso fosse decidido pelo não
234arquivamento do processo, se votaria a deliberação da autorização. A
235Presidente, Sr^a Maria Cecília disse entender que o procedimento deveria ser
236outro, já que não houve manifestações favoráveis a mais estudos para definir
237se a população em questão é local ou não. Considerando que isso é consenso,
238colocou em deliberação o enquadramento desse grupo de pessoas como

239 comunidade local. Votou favoravelmente ao enquadramento dessas
240 comunidades como comunidade local: Maria Cecília W. de Brito (MMA).
241 Votaram contra o enquadramento como comunidade local: Maria José
242 Amstalden (EMBRAPA), Roberto Lorena (MAPA), Ana Paula Corrêa (MS),
243 Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis Andrade Junior (MCT), Elisa Fraga (MDIC),
244 Maria Hercília Paim (INPI). Abstiveram-se da votação: Manuel Soares (IEC),
245 Maurício Reis (FCP), Francimaria Bergamo (MINC), Hilda Fajardo (FUNAI),
246 Patrícia Galdino (MJ), Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia Tavares
247 (MRE) e Otávio Maia (IBAMA). Houve um voto favorável ao enquadramento,
248 oito abstenções e sete votos não favoráveis ao enquadramento. A Sr^a. Cristina
249 Azevedo ressaltou que com dezesseis Conselheiros no plenário, a maioria
250 prevista no regimento, para tomar qualquer decisão, seria de nove votos. Como
251 não houve maioria, o Conselho não conseguiu, segundo as regras que
252 estabeleceu no seu Regimento, tomar uma decisão. O Sr. Otávio Maia (IBAMA)
253 ponderou que já houve situações similares no CGEN deixando claro que
254 quando o número de abstenções é muito alto é porque os Conselheiros não
255 entenderam exatamente o que está sendo encaminhado. Propôs mudar o
256 encaminhamento, pois considerou que não há elementos que possibilitem o
257 enquadramento ou não das comunidades como comunidades locais. O
258 Conselheiro Roberto Lorena (MAPA) sugeriu que o encaminhamento fosse no
259 sentido de responder a seguinte questão: o requerente definiu, demonstrou a
260 existência de acesso em uma comunidade tradicional? A Sr^a Elisa Fraga
261 (MDIC) lembrou que a nota encaminhada pelo relator ressalta, no
262 entendimento do relator, que não há comunidade local, e que não deve ser
263 considerado como conhecimento tradicional, justamente por não ter sido
264 demonstrado esse vínculo entre o conhecimento e uma comunidade local. A
265 Sr^a. Cristina Azevedo colocou, então, que a questão a ser votada deveria ser
266 se há evidências, no processo, de que se trata de acesso ao conhecimento
267 tradicional em comunidades locais. A Sr^a Maria Cecília Brito colocou em
268 votação a questão. Votaram respondendo que não há evidências de que seja
269 comunidade local no processo: Manuel Soares (IEC), Maria José Amstalden
270 (EMBRAPA), Roberto Lorena (MAPA), Ana Paula Corrêa (MS), Maurício Reis
271 (FCP), Francimária Bergamo (MINC), Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ),
272 Cláudia Tavares (MRE), Otávio Maia (IBAMA), Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis

273Andrade Junior (MCT), Elisa Fraga (MDIC) e Maria Hercília Paim (INPI).
274Abstiveram-se da votação: Hilda Fajardo (FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria
275Cecília Wey de Brito (MMA). Decidiu-se então pelo arquivamento, pois houve
27613 votos concordando que não há evidências de que se trata de acesso de
277conhecimento tradicional em comunidades locais. A presidente passou, então,
278à análise do item (4) Apresentação e deliberação de solicitações de
279autorização de acesso a Patrimônio Genético para Bioprospecção. 4.1.
280Requerente: Universidade de São Paulo – Instituto de Química Processo nº
28102000.004636/2006-50. Relator: Instituto Evandro Chagas. A Sr^a Cristina
282Azevedo (MMA) solicitou a palavra para atualizar a lista de ouvintes presentes
283na reunião: Fernando Abdala, da Abdala Advogados; Adriano Ceolin, da
284Assessoria de Comunicação do MMA; João Carlos, do Ministério da Saúde;
285Adriana Bernardoque, da Croda do Brasil; Andréa Derane, da Natura; Daniele
286Andrade, do MAPA; Henrique Sales, da Cognes do Brasil; Jéssica Silveira, da
287Chemyunion e Rose Hernandez, da ABIHPEC. Em seguida, a palavra foi
288passada para o relator do item quatro da pauta, Sr. Manuel Soares (IEC), que
289leu seu relato, ressaltando que: “O projeto tem como objeto principal estudar as
290substâncias com atividade biológica tais como: os antioxidantes, antibióticos,
291antiinflamatórios e bloqueadores de radiação ultravioletas de espécies de
292macroalgas e inicialmente aquelas pertencentes ao gênero *Gracillaria*”. Pediu
293atenção dos Conselheiros e da Secretaria sobre alguns pontos no quesito que
294diz respeito à localização geográfica e cronograma das etapas do projeto
295especificando o período em que serão desenvolvidas as atividades de campo.
296“Inicialmente o coordenador do projeto esclareceu que o material biológico a
297ser estudado no projeto é proveniente de cultivos laboratoriais que foram
298taxonomicamente classificados há alguns anos e mantidos em incubadoras.
299Ainda, o material foi coletado há anos no litoral de São Paulo, Santa Catarina,
300Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do
301Norte e Ceará – localização indicada no formulário. No resumo do projeto
302original, já é citado que serão utilizadas macroalgas cultivadas e/ou coletadas.
303Quando questionado, pelos pareceristas que compuseram o comitê de
304avaliação do processo, a respeito de possíveis coletas, o pesquisador
305informou, por telefone, que coletas poderão ocorrer. Quanto ao cronograma, o
306projeto está bem. Há indicação de fontes de financiamento já aprovado pelo

307CNPq e, conforme o edital, o CNPq aguarda a aprovação do CGEN para
308liberação dos recursos, atendendo aos dispositivos que são instruídos no
309processo. No que diz respeito à apresentação de anuência prévia, diz que o
310acesso se dará a partir de material originário da plataforma continental, porém
311coletado antes da vigência de Medida Provisória 2.186-16, assim, não há como
312exigir a anuência prévia. Então, se já foi coletado ou se não foi coletado ficaria
313como questão pendente. Sobre a apresentação do contrato de utilização do
314patrimônio genético e de repartição de benefícios, o mesmo está devidamente
315assinado pelas partes. E pelas circunstâncias do processo, inclusive a cópia do
316contrato está assinado pelo presidente do CGEN e pelo diretor do Instituto de
317Química de USP. O contrato seguiu modelo disponível à época no site de
318CGEN e, conforme recomendação deste Conselho, a tramitação do contrato
319não deveria ser interrompida se estivesse em fase de conclusão como é o
320presente caso. O processo foi submetido a dois pareceristas e ambos
321recomendaram sem ressalvas. Um é de especialista em bioprospecção de
322algas marinhas e o segundo parecerista um advogado. Mas, diz o seguinte:
323apesar do parecer não conter ressalvas os pareceristas apresentaram
324solicitações de documento emitido pelo coordenador reiterando que não
325existiriam coleta no âmbito do projeto. Essa situação também não ficou clara
326para os pareceristas, embora eles não fizessem uma ressalva de modo objetivo
327nesse sentido. O comentário dos pareceristas foi encaminhado ao coordenador
328em seis de setembro de 2007 e em contato telefônico, no dia onze de
329setembro, o coordenador informou que, apesar de não estarem previstas no
330início da tramitação do processo, poderiam ocorrer coletas no decorrer da
331adequação do projeto. Novamente a situação fica um pouco ambígua. Para
332auxiliar na eventual manifestação, tanto da Secretaria como dos colegas
333Conselheiros, eu tenho algumas dúvidas: Primeiro, a validade de uma
334comunicação telefônica sobre a questão de haver ou não novas coletas;
335segundo, se o não esclarecimento dessa situação, a de não trabalhar com
336material cultivado em laboratório, mas sim de possível nova coleta, influencia a
337validação dos contratos e eventuais deliberações e, terceiro, se a carta da
338aceitação da instituição fiel depositaria necessita ser anexada ao processo”.

339Após a leitura do relato, a Sr^a Cristina Azevedo (MMA) esclareceu as dúvidas
340colocadas pelo relator a respeito da necessidade futura de obtenção de licença

341 de coleta, caso os proponentes resolvam fazer coletas de algas. Ressaltou
342 também que o patrimônio genético que será bioprospectado inicialmente vem
343 de uma coleta pré Medida Provisória e, portanto, não necessitaria solicitar a
344 anuência prévia do Comando da Autoridade Marítima. A seguir, a técnica Carla
345 Lemos (DPG) solicitou a palavra para esclarecer que o responsável pelo
346 projeto afirmou que a bioprospecção vai ocorrer com as algas já coletadas há
347 mais de vinte anos, mas poderá ser necessário realizar novas coletas para
348 verificar se as algas existentes no laboratório possuem as mesmas
349 características químicas e bioquímicas daquelas que se encontram na
350 natureza. O Sr. Otavio Maia (IBAMA) salientou que o relator levantou algumas
351 questões sobre a coleta, sendo, então, importante externar a preocupação com
352 relação a este fato em uma cláusula do contrato. Mencionou, ainda, que a
353 autorização para coletar algas está prevista desde 1967 e que, portanto,
354 certamente esse pesquisador solicitou a autorização de coleta, mas caso faça
355 novas coletas, deverá solicitar nova autorização. Considerando que não há
356 como rever o contrato, salientou que seria importante deixar claro para o
357 pesquisador que, no caso de uma eventual coleta, não basta simplesmente
358 comunicar a provedora, mas sim solicitar autorização para fazer essa coleta,
359 podendo inclusive necessitar da anuência do Comando da Marinha. O Sr.
360 Roberto Lorena (MAPA) manifestou preocupação em relação a casos como
361 esse, citando o exemplo da Embrapa, a qual possui perto de 90% de todo o
362 material preservado em suas coleções oriundo de coletas realizadas antes da
363 Medida Provisória. O Conselheiro considera que há uma confusão entre a
364 definição de acesso do artigo 16º da Medida Provisória e a da Orientação
365 Técnica nº 01, propondo que seja rediscutida em uma reunião da Câmara
366 Temática de Procedimentos Administrativos antes de se tomar uma decisão
367 sobre esse processo. A Srª Cristina Azevedo (MMA) esclareceu que o conceito
368 de patrimônio genético da Medida Provisória trata de informação genética
369 contida em amostras de espécimes vegetais, fúngicos, microbianos e animais
370 encontrados em condições *in-situ*, ou mantidos em coleções *ex-situ*, desde que
371 coletados na condição *in-situ* no território nacional, na plataforma continental e
372 na zona econômica exclusiva e que, esse caso, no entendimento da
373 Secretaria Executiva, trata de patrimônio genético mantido em coleção *ex-situ*,
374 anteriormente coletado em condição *in-situ* na plataforma continental. Assim

375sendo, a anuência prévia do Comando da Marinha, prevista no art. 16, não se
376aplica porque a coleta do material foi anterior, embora o acesso ao patrimônio
377genético deverá ocorrer após a deliberação do CGEN. Salientou também que a
378Orientação Técnica nº 01 foi muito importante para todo o País, pois havia uma
379dificuldade de entendimento em relação às atividades de coleta e acesso e
380essa Orientação Técnica esclareceu a questão. Entretanto, afirmou que a
381questão colocada pelo Conselheiro Roberto pode ser detalhada e a debatida
382pela Câmara Temática e depois pelo CGEN. No caso em questão, argumentou
383que a complexidade, sob o ponto de vista da Secretaria Executiva, diminui,
384porque se tratam de algas marinhas, as quais só podem ser coletadas no mar,
385cujo provedor é sempre a União. Então, não há dúvidas de que o provedor é a
386União, e que cabe sim a repartição de benefícios com a União. Em relação à
387coleta, esclareceu que houve uma licença de coleta há anos atrás, mostrando
388que o pesquisador respeitou a legislação vigente na ocasião. Sendo assim,
389salientou que não reconhece haver impedimentos para que o Conselho
390delibere sobre esse caso, já que está claro quem é o provedor. O Sr. Roberto
391Lorena (MAPA) argumentou que a lei só prevê o acesso *in-situ* e que não há
392previsão de acesso *ex-situ*. A Presidente, Sr^a Maria Cecília (MMA) solicitou ao
393Conselheiro Roberto, esclarecimentos sobre sua discordância em relação a
394deliberar sobre o processo em questão. O mesmo respondeu que a proposta
395do MAPA seria de que esse processo não necessita de autorização do
396Conselho porque se trata de uma pesquisa de material acessado antes da
397Medida Provisória. O Sr. Otávio Maia (IBAMA) argumentou que não existe
398nenhum problema em relação a deliberação do processo, pois na há
399previsão de bioprospecção em material já coletado. Embora a coleta tenha sido
400realizada antes de 2001, a bioprospecção será realizada agora e, portanto,
401cabe ao CGEN autorizá-la ou não. Em relação à Orientação Técnica nº 01,
402afirmou que acha pertinente sua discussão na Câmara Temática. Lembrou
403ainda que a Medida Provisória criou um conflito de competência entre o CGEN
404e os órgãos do SISNAMA, mas que se não tivesse sido publicada, hoje o
405CGEN estaria deliberando sobre 1.300 solicitações de coleta de material
406biológico que hoje tramitam no IBAMA. Ainda, salientou que a Orientação
407Técnica nº 1 deve ser resgatada na sua totalidade, para deixar claro que ela foi
408fruto de uma discussão para resolver um conflito de competências grave que

409foi gerado pela Medida Provisória. O Sr. Sérgio Cardoso (JBRJ) se manifestou
410dizendo que já participou de discussões sobre banco do germoplasma e que,
411quando se fala que será acessado o patrimônio genético para bioprospecção,
412há necessidade de se fazer comparação com o que há na natureza e, assim,
413necessariamente deverá haver novas coletas. Assim, corroborou que deve ser
414indicado ao pesquisador que ele precisará solicitar autorização para novas
415coletas. O Sr. Marcos de Almeida, do Ministério da Defesa, ponderou que, se,
416nesse caso, o acesso está ocorrendo agora, deveria ser cumprida a Medida
417Provisória, apesar de a coleta ter ocorrido anteriormente. A Sr^a Cristina
418Azevedo retomou a palavra e argumentou que o Conselho deveria seguir todas
419as normas já elaboradas pelo próprio Conselho, levando em conta os princípios
420de razoabilidade estabelecidos pela Lei de processos administrativos. Salientou
421que a interrupção da tramitação desse processo não é aconselhável, pois
422impediria a bioprospecção de algas marinhas com altíssimo potencial e que o
423Brasil tem feito um esforço considerável, com a ajuda MCT, CNPq e Ministério
424da Saúde para fomentar trabalhos de bioprospecção nessa área. A Conselheira
425Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ) manifestou que, após tais esclarecimentos,
426sentia-se em condições de votar. O Sr. Márcio Mazzaro argumentou que a
427questão que aflige os representantes do MAPA é relativa ao art. 16 da Medida
428Provisória, o qual, no seu entendimento, atribui a necessidade de autorização
429de acesso apenas para amostras em condições *in-situ* e, como o processo em
430questão prevê acesso a componentes em condição *ex-situ*, não há
431jurisprudência nesse sentido, não sendo necessária estar sob a égide de
432Conselho. A Sr^a. Maria José Amstalden (EMBRAPA) manifestou-se dizendo
433que a USP cumpriu o que o Conselho exige e que, portanto, os pesquisadores
434não deveriam ser penalizados. O Sr. Otávio Maia (IBAMA) lembrou que no
435conceito de patrimônio genético está prevista a condição *ex-situ*, já que faz
436menção a organismos encontrados em condições *in-situ*, inclusive
437domesticados ou mantidos em coleções *ex-situ*. Dito isso, a Presidente, Sr^a
438Maria Cecília ponderou que o Plenário poderia votar a anuência ao contrato. A
439Sr^a Cristina Azevedo acrescentou que, além de deliberar sobre a anuência ao
440contrato, o Conselho deveria também deliberar sobre a autorização de acesso
441para bioprospecção e, em seguida, sobre encaminhamento da revisão da
442Orientação Técnica nº 01 para Câmara de Procedimentos. Diante disso, a

443Presidente, Sr^a. Maria Cecília de Brito retomou a palavra e deu início à votação
444sobre a anuência ao contrato que está constante no processo. O Ministério do
445Meio Ambiente manifestou-se impedido de votar, já que a União é parte no
446contrato e estava representada, neste ato, pelo MMA. Votaram favoravelmente
447à anuência ao contrato de repartição dos benefícios: Manuel Soares (IEC),
448Maria José Amstalden (EMBRAPA), Ana Paula Corrêa (MS), Marcos Almeida
449(MD), Maurício Reis (FCP), Francimária Bergamo (MINC), Hilda Fajardo
450(FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia
451Tavares (MRE), Sérgio Cardoso (JBRJ) Clóvis Andrade Junior (MCT), Jorge
452(CNPq), Elisa de Ananias Fraga (MDIC), Maria Hercília Paim (INPI). Não houve
453registro de voto contrário. Se abstiveram de votar os Conselheiros Roberto
454Lorena, do MAPA e Otávio Maia, do IBAMA. A anuência ao contrato foi
455aprovada por 15 votos favoráveis. Em seguida, foi colocada em votação a
456autorização de acesso. Votaram favoravelmente à autorização de acesso ao
457patrimônio genético para finalidade de bioprospecção: Manuel Soares (IEC),
458Maria José Amstalden (EMBRAPA), Ana Paula Corrêa (MS), Hilda Fajardo
459(FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia
460Tavares (MRE), Otávio Maia (IBAMA), Sérgio Cardoso (JBRJ) Clóvis Andrade
461Junior (MCT), Jorge Silva (CNPq), Elisa Fraga (MDIC), e Maria Hercília Paim
462(INPI). Não houve voto contrário. Foram registradas as abstenções dos
463Conselheiros Roberto Lorena (MAPA), Marcos Almeida (MD), Maurício Reis
464(FCP), Francimária Bergamo (MINC). A autorização de acesso foi aprovada por
46511 votos e deverá conter uma ressalva com relação a novas coletas, as quais
466necessitam de prévia autorização de coleta e prévia anuência do Comando da
467Marinha. O Sr. Otávio Maia, do IBAMA, ressaltou que se a Secretaria Executiva
468considerar conveniente, no ofício de encaminhamento, poderia sugerir ao
469Instituto de Química da Universidade de São Paulo que se regularize no
470Cadastro Técnico Federal, nos termos da Lei 6.938, já que o mesmo está
471devendo relatórios desde 2004. A Presidente, Sr^a Maria Cecília colocou em
472votação o encaminhamento para a CTPRO da Orientação Técnica nº. 01 para
473análise da questão do acesso sobre materiais coletados antes da edição da
474Medida Provisória, conforme proposta do MAPA. Votaram favoravelmente ao
475encaminhamento para a Câmara de Procedimentos: Manuel Soares (IEC),
476Maria José Amstalden (EMBRAPA), Roberto Lorena, do MAPA, Ana Paula

477Corrêa (MS), Marcos Almeida (MD), Maurício Reis (FCP), Francimaria
478Bergamo (MINC), Hilda Fajardo (FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria Celeste
479Emerick (FIOCRUZ), Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis Andrade Junior (MCT),
480Jorge Silva (CNPq), Elisa Fraga (MDIC), Maria Hercília Paim (INPI). Votou
481contrariamente a revisão dessas questões: Maria Cecília Wey de Brito (MMA).
482Abstiveram-se dessa votação: Cláudia Tavares (MRE) e Otávio Maia (IBAMA).
483O encaminhamento da Orientação Técnica nº 01 para a Câmara de
484Procedimento foi aprovado por 15 votos. O Sr. Otávio Maia (IBAMA)
485questionou se há necessidade de deliberar sobre o encaminhamento de temas
486para as Câmaras temáticas e a Sr^a. Cristina Azevedo respondeu que essa tem
487sido a prática do CGEN apenas em casos em que não há consenso. Em
488prosseguimento à reunião, a Presidente, Sr^a. Maria Cecília passou ao item (5)
489Apresentação de Deliberações e Resoluções. 5.1. Ratificações da Resolução
490número 25 e da Deliberação número 131, aprovadas pelo CGEN em 24 de
491novembro de 2005; 5.2. Diretrizes do Contrato de Utilização do Patrimônio
492Genético e Repartição de Benefícios -CURB com a União; 5.3. Minuta de
493Resolução sobre o enquadramento de processos de fabricação de óleos
494fixos, óleos essenciais e extratos comerciais na MP 2.186-16/01; 5.4. Minuta de
495Deliberação sobre Credenciamento de Instituições Fieis Depositárias. A Sr^a.
496Cristina Azevedo lembrou que esse item esteve na pauta da última reunião
497do CGEN, tratando-se da solicitação de ratificar a Resolução 25, já aprovada
498por este Conselho e que estava aguardando a publicação do Decreto 6.159.
499Em função do tempo transcorrido, de novembro de 2005 a julho de 2007, a
500Secretaria Executiva considerou pertinente submeter para a ratificação de
501Conselho, o que foi feito na última reunião do CGEN. Na ocasião, o Conselho
502entendeu que seria importante permitir contribuições e sugestões de
503atualização ao texto, o que foi feito por meio de uma reunião da Câmara de
504Procedimentos. A Secretaria Executiva e a Coordenação das Câmaras
505Temáticas não receberam qualquer contribuição. Assim, a Secretaria Executiva
506entende que a Resolução 25 deve ser ratificada pelo Conselho, sem
507alterações. O Sr. Otávio Maia manifestou que o IBAMA tem a intenção de
508encaminhar, no futuro, para a Câmara Temática de Procedimentos, sugestões
509de ajustes na Resolução 25 e também na Resolução 20. A Sr^a. Cristina
510Azevedo ponderou que isso não impedia a ratificação da referida Resolução.

511Assim, a Presidente, Sr^a. Maria Cecília deu início à votação para ratificação da
512Resolução nº 25. Votaram favoravelmente à ratificação da Resolução 25, de 24
513de novembro, de 2005: Manuel Soares (IEC), Maria José Amstalden
514(EMBRAPA), Roberto Lorena (Mapa), Ana Paula Corrêa (MS), Marcos Almeida
515(MD), Maurício Reis (FCP), Francimaria Bergamo (MINC), Maria Cecília Brito
516(MMA), Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia Tavares (MRE), Otávio
517Maia (IBAMA), Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis Andrade Junior (MCT), Jorge
518Silva (CNPq), Elisa Fraga (MDIC), Maria Hercília Paim (INPI). Não houve
519registros de votos contrários ou de abstenções e a Resolução 25 foi ratificada
520por unanimidade. Em continuidade, a Presidente apresentou o próximo item,
521que trata da ratificação da Deliberação 131, também já aprovada pelo
522Conselho em 24 de dezembro de 2005. A Sr^a. Cristina Azevedo esclareceu que
523os procedimentos tomados foram exatamente iguais os da Resolução 25 e que
524também não houve sugestões de alteração na Deliberação 131. A Presidente
525deu início à votação. Votaram favoravelmente à ratificação da Deliberação 131:
526Manuel Soares (IEC), Maria José Amstalden (EMBRAPA), Roberto Lorena
527(Mapa), Ana Paula Corrêa (MS), Marcos Almeida (MD), Maurício J Reis (FCP),
528Francimaria Bergamo (MINC), Patrícia Galdino (MJ), Maria Cecília Brito (MMA),
529Maria Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia Tavares (MRE), Otávio Maia
530(IBAMA), Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis Andrade Junior (MCT), Jorge Silva
531(CNPq), Elisa Fraga (MDIC), Maria Hercília Paim (INPI). Não houve votos
532contrários e abstenções. Na seqüência, a Presidente, Sr^a. Maria Cecília passou
533ao item seguinte, referente ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e
534Repartição de Benefícios, o qual foi transformado em diretrizes, a partir de
535solicitação dos Conselheiros. A Presidente abriu a palavra para considerações
536da Plenária. A Sr^a. Cristina Azevedo lembrou que na última reunião do
537Conselho foi submetida uma proposta de minuta de modelo para iniciar as
538negociações quando o contrato de repartição de benefício fosse firmado com a
539União. Na ocasião, o Conselho entendeu que não seria o caso, já que na
540Medida Provisória não atribui ao CGEN a competência para aprovação de
541modelos ou minutas, mas apenas para o estabelecimento de diretrizes. Assim,
542foi solicitado ao Grupo de Trabalho que transformasse o modelo em diretrizes
543para a elaboração dos contratos quando a União fosse parte. A Sr^a. Daniela
544Goulart, da CONJUR/MMA esclareceu que, após duas reuniões do Grupo de

545Trabalho, restou ainda um ponto não consensual, referente à cláusula de
546propriedade intelectual. Os representantes do MAPA encaminharam, após a
547reunião do grupo, uma proposta de redação para esse ponto e sugeriu que o
548Conselho leia as duas possibilidades e decida qual delas deve ser adotada
549como diretriz na Resolução. Ponderou ainda que o grupo de trabalho discutiu a
550possibilidade de deixar a diretriz mais genérica, versando superficialmente
551sobre direitos de propriedade intelectual, sem explicitar as condições e prazos
552para exploração. Informou que sugestão encaminhada pelo MAPA está
553colocada em azul no texto apresentado aos Conselheiros e sugeriu sua leitura
554naquele momento. O Sr. Roberto Lorena, do MAPA, explicou que a
555preocupação se relaciona ao fato de o contrato ter deixado de ser um modelo e
556passado a uma Resolução, portanto de caráter normativo. Assim, o contrato
557deverá, de acordo com a lei, conter dispositivos sobre titularidade de
558certificados da propriedade intelectual, sobre sua comercialização e
559licenciamento, sempre resguardando os interesses nacionais. A titularidade
560sobre os certificados de propriedade industrial poderá ser da usuária, desde
561que preservada a repartição justa e eqüitativa de benefícios, como manda a lei.
562Concluiu dizendo que poderão ser inseridos, ainda, dispositivos para garantir o
563licenciamento remunerado ou não remunerado a instituições de pesquisas
564nacionais. A Sr^a. Maria Celeste pediu a palavra para observar que, no
565entendimento da Fiocruz, a proposta vinda do GIPI e, agora, a que vem do
566MAPA, ainda geram dúvidas relativas ao item “b” da cláusula X que trata dos
567eventuais direitos patentários obtidos no exterior. Considerou que, a partir da
568experiência da Fiocruz, o licenciamento de propriedade intelectual envolve não
569apenas patente, mas também direito autoral e software e não tem certeza se é
570prudente colocar uma diretriz sobre esse assunto. Disse entender que, no caso
571da usuária ser uma instituição nacional que já faz pesquisa, ela irá licenciar
572quem tiver interesse naquele objeto. Assim, argumentou que a diretriz de
573propriedade intelectual deve ser ampla e flexível, se mantendo dentro do
574quadro legal vigente no País, para assegurar que quando se conseguir gerar
575um resultado passível de ser industrializado não haja impedimentos. O Sr.
576Marcos de Almeida manifestou estar com dúvidas sobre o formato do
577documento, questionando se seria uma recomendação, deliberação ou uma
578Resolução. A Sr^a. Daniela Goulart respondeu que as diretrizes deverão ser

579publicadas na forma de uma Resolução. O Sr. Roberto Lorena questionou qual
580o nível de obrigação que o usuário tem frente a um documento desse tipo e a
581Sr^a. Daniela Goulart respondeu que as resoluções estabelecem normas
582contidas nas competências do Conselho. Assim, o fundamento da
583obrigatoriedade dessas diretrizes está na própria Medida Provisória. A Sr^a.
584Eliana de Carvalho, representante do Ministério Público Federal expressou
585preocupação com relação à proposta do MAPA, especificamente no caso de
586eventuais direitos patentários obtidos no exterior sobre matéria não patenteável
587à luz da legislação brasileira, por entender que não é coerente com posição
588defendida pelo governo brasileiro em organismos internacionais. A Sr^a. Maria
589Celeste Emerick disse entender que a proposta do MAPA facilita o
590entendimento, mas que a forma como está redigido o item “b” leva a deduzir
591que a instituição de pesquisa nacional não gera patente ou não acessa o
592patrimônio genético e faz bioprospecção. Disse entender que a usuária, na
593maioria dos casos, é representada por instituições nacionais que serão, por
594princípio, detentoras do direito propriedade intelectual e que, a princípio não é
595prática usual o licenciamento de outra instituição nacional. Continuou dizendo
596que para uma Instituição de Ciência e Tecnologia brasileira que gera
597resultados, mas que enfrenta complexos industriais oligopolizados, como, por
598exemplo, na área da saúde, pode ser impossível uma obrigação como essa,
599pois impedirá o desenvolvimento de inovações no País. Em relação à questão
600colocada pelo Ministério Público, observou que o País conta com várias
601iniciativas, mas não existem muitas inovações e, assim, para resolver
602problemas no caso do segmento de saúde, por exemplo, não se deve fazer
603qualquer restrição de obter proteção no exterior. Citou o exemplo da Fiocruz, a
604qual participa de inúmeros processos de contratos de licença de patente
605envolvendo empresas em outros países, mas assegurando o interesse público.
606O Sr. Roberto Lorena pediu a palavra e argumentou que não há qualquer
607obrigação em lei que proíba o patenteamento fora do Brasil e, então, não
608deveria haver citação a esse respeito. Por outro lado, pode haver casos em
609que não se deva permitir patente diferente daquela que alguns setores no
610Brasil defendem. Assim, a frase “poderá haver”, nas diretrizes, indica que o
611CGEN deverá discutir caso a caso. A Sr^a. Eliana Peres solicitou que a
612conselheira do Ministério de Relações Exteriores esclarecesse essa questão

613por entender que se trata da posição que a representação no Brasil tem
614defendido na negociação de tratados internacionais. A Sr^a. Maria Hercília Paim
615(INPI) pediu a palavra e iniciou um breve histórico sobre a questão. Disse que o
616INPI havia se manifestado com relação aos contratos que estavam como
617modelo por ser contra o parágrafo único que restringia os direitos de
618instituições públicas e privadas brasileiras no exterior. Continuou dizendo que o
619INPI, à época, solicitava que fosse retirado esse parágrafo único, mas que nas
620reuniões do Grupo de Trabalho do Conselho e do GIPI houve consenso de
621uma proposta. O Sr. Márcio Heidi Suguieda (MDIC) solicitou a palavra e se
622apresentou como representante da Secretaria Executiva do Grupo
623Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), o qual também teve esse
624assunto como objeto de suas reuniões. Prosseguiu dizendo que o GIPI é um
625órgão do Poder Executivo composto por nove Ministérios: Agricultura Pecuária
626e Abastecimento, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desenvolvimento, Indústria e
627Comércio Exterior, Justiça, Saúde, Relações Exteriores e Meio Ambiente, além
628da Casa Civil da Presidência da República. Salientou que, durante as
629discussões, houve posições variadas, que iam desde a ausência de dispositivo
630total até o impedimento, via instrumento, de solicitação de pedido de patente no
631exterior. Recordou que se trata de um instrumento contratual especificamente
632para situações de acesso em terras não, sendo importante esclarecer aos
633Conselheiros que o foco é muito específico e objetivo. Nesse sentido, reiterou
634que não há como, via legislação nacional, impor qualquer tipo de impedimento
635no exterior e, do ponto de vista operacional, seria importante que a União
636pudesse intervir mediante algum tipo de condicionamento contratual. Desse
637modo, continuou, as situações mais extremas, como, por exemplo, as que
638envolvem patente de seres vivos, estariam sujeitas à análise pelo governo
639através de negociação de possíveis condições de impedimento. Explicou que,
640na ocasião, a cláusula sugerida pelo GIPI considerava que a questão da
641titularidade representaria um modo de impedir o patenteamento no exterior,
642uma situação considerada drástica, mas de efeito prático limitado, já que outras
643pessoas poderiam solicitar a patente. Explicou, ainda, que o próprio litígio no
644exterior não é tarefa simples pois sua observância seria exclusivamente via
645reconhecimento do contrato no exterior. Ressaltou também que a
646transformação de modelo de contrato em uma diretriz não foi objeto de análise

647do grupo interministerial de propriedade intelectual e encerrou dizendo que o
648GIPI fez considerações de ordem econômica, de ordem jurídica e também do
649ponto de vista negocial brasileiro nacional e internacional. A conselheira Maria
650José, da Embrapa, lembrou que a legislação brasileira de propriedade
651intelectual foi discutida em 93/94, quando a genômica e a nanotecnologia ainda
652eram insipientes no Brasil. Argumentou que hoje as instituições nacionais têm
653grande capacidade de salvaguardar os direitos, no exterior, para negociação,
654inclusive com as multinacionais. Considerando isso, apontou que o CGEN não
655deve criar impedimentos para as instituições nacionais, principalmente as
656públicas, inclusive porque esses podem ser contestados juridicamente. O Sr.
657Marcos de Almeida, do Ministério da Defesa frisou que se trata de um assunto
658super sensível que está em discussão no âmbito internacional. Sugeriu, então,
659que as diretrizes tivessem o caráter de recomendações quanto à elaboração de
660contratos de repartição de benefício. A Sr^a. Maria Celeste se pronunciou
661dizendo que nunca tiveram, na Fiocruz, qualquer resultado de projeto que não
662conseguissem proteger com o escopo da lei vigente hoje. Lembrou ainda que
663alguns países industrializados protegem os resultados de pesquisa e
664desenvolvimento originários da biodiversidade e que, portanto, os países em
665desenvolvimento devem estar bem organizados para enfrentar esta tendência.
666Lembrou também que com a divulgação dos resultados, seja por publicação ou
667por bancos de patentes, corre-se o risco de alguém acrescentar pequenos
668aperfeiçoamentos na parte tecnológica, agregar valor e proteger no exterior.
669Por outro lado, ponderou que se o resultado for protegido no exterior, é
670praticamente garantido que haja o interesse de empresas, não só
671multinacionais, mas também de empresas nacionais que visam o mercado
672externo. A conselheira Maria Celeste finalizou sugerindo a retirada do tempo
673estipulado para que haja algum tipo de acordo, considerando que o tempo de
674negociações que envolvem as questões de concessão de direito usualmente é
675longo, podendo chegar a cinco anos. A Presidente, Sr^a. Maria Cecília, antes de
676passar a palavra ao Sr. Marcio Suguieda, solicitou à plenária que tentasse
677formular um encaminhamento mais objetivo para a questão. O Sr. Márcio
678Suguieda (MDIC) sugeriu, então, incluir no item “b” dispositivos no sentido
679estabelecer as condições de exploração dessa patente em relação aos
680nacionais, por considerar que contemplaria o que foi discutido no âmbito o GIPI

681 e mantém a flexibilidade para a União negociar caso a caso. A Presidente, Sr^a.
682 Maria Cecília retomou a palavra dizendo que pelo seu entendimento, poderia
683 ser votado o texto anterior ou o texto que foi sugerido pelo MAPA, na tentativa
684 de aprovar uma alternativa. O Sr. Roberto Lorena sugeriu o encaminhamento
685 de se votar inicialmente se essa Resolução vai abordar ou não o
686 patenteamento no exterior. A Presidente, Sr^a. Maria Cecília disse que não
687 havia entendido dessa forma e solicitou esclarecimento das conselheiras Maria
688 Celeste e Maria Hercília. A Sr^a. Maria Celeste disse entender que não há
689 restrição, pois considera a nova redação ajustada e plenamente compatível
690 com o objetivo de uma diretriz. A Sr^a. Maria Hercília disse concordar com a
691 opinião da Sr^a. Maria Celeste. Após, a Presidente, Sr^a. Maria Cecília
692 encaminhou para a votação a minuta de Resolução com as diretrizes acerca de
693 como deve ser construído o contrato, com o texto original ou com o texto
694 encaminhado pelo MAPA. O Sr. Otavio Maia, do IBAMA manifestou a intenção
695 de sugerir modificação em um outro ponto. A Sr^a. Cristina Azevedo, da
696 Secretaria Executiva, lembrou que houve um prazo para encaminhar todas as
697 sugestões e que, naquele momento, não seria possível reabrir o texto para
698 novas sugestões. O Sr. Otavio se desculpou pela impossibilidade de participar
699 da reunião do grupo de trabalho e de encaminhar sugestões no tempo e prazos
700 previstos. Argumentou que já havia feito suas colocações na última reunião do
701 CGEN e não entendeu a razão dessas não terem sido submetidas ao grupo na
702 reunião. O Sr. Roberto Lorena afirmou que o tópico em questão havia sido
703 discutido no grupo e que ele próprio havia feito a apresentação da sugestão do
704 Sr. Otávio, a qual não foi integrada ao documento. A Presidente, Sr^a. Maria
705 Cecília encaminhou para deliberação se a plenária achava-se em condições de
706 votar o documento com as alterações feitas no momento dessa discussão.
707 Concordaram em votar a Resolução sobre as diretrizes para contratos de
708 repartição de benefícios quando a União é parte: Manuel Soares (IEC), Maria
709 José Amstalden (EMBRAPA), Marcio Mazzaro (Mapa), Ana Paula Corrêa (MS),
710 Marcos Almeida (MD), Maurício Reis (FCP), Francimaria Bergamo (MINC),
711 Hilda Fajardo (FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria Cecília Brito (MMA), Maria
712 Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia Tavares (MRE), Sérgio Cardoso (JBRJ),
713 Clóvis Andrade Junior (MCT), Jorge Silva (CNPq), Elisa Fraga (MDIC), Maria
714 Hercília Paim (INPI). Nenhuma abstenção foi registrada. O Sr. Otávio Borges

715 Maia (IBAMA) votou contra a deliberação sobre esse tema nessa plenária. Em
716 seguida, foi colocado em votação a minuta de Resolução que estabelece as
717 diretrizes para a elaboração dos contratos de utilização do patrimônio genético e
718 repartição de benefícios que tenham a União como parte, com a redação
719 disponível na tela. No momento em que a Presidente, Sr^a. Maria Cecília ia
720 iniciar a leitura, o Conselheiro Marcio Mazzaro fez uma intervenção para incluir
721 um encaminhamento adicional à aprovação de minuta de diretriz. A Sr^a. Maria
722 Cecília disse entender que o encaminhamento poderia ser feito após a votação
723 e iniciou a leitura do item dez do artigo 2º da minuta: “O contrato deverá conter
724 dispositivos sobre a titularidade de certificados de propriedade intelectual sobre
725 sua comercialização e licenciamento, sempre resguardando os interesses
726 nacionais, de acordo com as seguintes diretrizes: a – a titularidade sob
727 certificados de propriedade industrial poderá pertencer à usuária, desde que
728 seja preservada a repartição justa e equitativa dos benefícios. b – no caso de
729 eventuais direitos patentários obtidos no exterior, pela usuária, sobre a matéria
730 não patenteável a luz da legislação de propriedade industrial brasileira,
731 poderão ser inseridos dispositivos no sentido de estabelecer as condições de
732 exploração desses direitos por instituições nacionais”. Em seguida, passou à
733 deliberação. Votaram favoravelmente: Manuel Soares (IEC), Maria José
734 Amstalden (EMBRAPA), Marcio Mazzaro (MAPA), Ana Paula Corrêa (MS),
735 Marcos Almeida (MD), Maurício Reis (FCP), Francimaria Bergamo (MINC),
736 Hilda Fajardo (FUNAI), Patrícia Galdino (MJ), Maria Cecília Brito (MMA), Maria
737 Celeste Emerick (FIOCRUZ), Cláudia Tavares (MRE), Sérgio Cardoso (JBRJ),
738 Clóvis Andrade Junior (MCT), Jorge Silva (CNPq), Elisa Fraga (MDIC), Maria
739 Hercília Paim (INPI). Nenhuma abstenção nessa votação. Votos contrários:
740 Otávio Maia (IBAMA). A Presidente, Sr^a. Maria Cecília passou a palavra ao
741 Conselheiro Marcio Mazzaro para que ele fizesse o encaminhamento. O
742 mesmo disse que veio à tona no Grupo de Trabalho uma discussão sobre a
743 parte interveniente nesses contratos. Lembrou que não era possível incluir a
744 parte interveniente nos contratos porque a Medida Provisória elenca apenas
745 duas partes, o provedor e a instituição que vai fazer a pesquisa. Alegou que o
746 interveniente deveria ser considerado como parte, porque adquire obrigações
747 nos contratos, devendo também preencher os requisitos estabelecidos pela
748 Medida Provisória. Disse considerar interessante que se normatize a

749participação de interventores nos contratos, mas seguindo efetivamente o que
750diz Medida Provisória no art. 16 que estabelece que as coletas de amostras
751serão autorizadas apenas à instituição nacional pública ou privada que exerça
752a atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins.
753Concluiu afirmando que pode haver a intervenção desde que a interventora
754também preencha os requisitos da Medida Provisória. A Sr^a. Cristina Azevedo
755propôs, ao invés de encaminhar para a Câmara Temática de Procedimentos,
756manter o Grupo de Trabalho que já vinha discutindo a questão do contrato para
757avaliar a possibilidade legal de existir a figura de intervenientes. O Sr. Otavio
758Maia solicitou que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
759seja convidado para a reunião desse grupo, pois com a criação desse instituto
760todas as unidades da conservação passaram a ser geridas por ele e não mais
761pelo IBAMA. Acrescentou que o Instituto Chico Mendes tem competência de
762realizar pesquisa nas áreas biológicas e afins, inclusive em todos os centros
763especializados que eram do IBAMA. Disse ainda que havia solicitado a palavra
764para justificar o voto contrário à aprovação de texto da Resolução, já que na
765última reunião havia apresentado a preocupação em relação a alguns
766dispositivos. Ponderou que durante aquela reunião havia feito a sugestão de
767correção e que essas sugestões não haviam sido encaminhadas ao grupo.
768Destacou que a principal preocupação é em relação à necessidade de deixar
769claro na diretriz que usuário deve solicitar a autorização para coleta de material
770biológico no termos da legislação vigente. Assim, a justificativa para o voto
771contrário é porque a redação do inciso VII do art. 2º, constantes na minuta de
772modelo de contrato, na sua opinião, não atende de forma clara a legislação
773ambiental referente à coleta de material biológico. A Sr^a. Cristina Azevedo
774disse que essa justificativa ficara registrada em ata e podera ser avaliada pelo
775Grupo de Trabalho. Em seguida, avisou que a presidente, Sr^a. Maria Cecília
776Brito precisou se ausentar da reunião e consultou o Conselho sobre a
777pertinência de interromper a reunião para retomada dos trabalhos na parte da
778tarde. A reunião foi então interrompida para o almoço. Na parte da tarde, a Sr^a.
779Cristina Azevedo reiniciou a reunião e comunicou que, devido à ausência da
780Secretaria Maria Cecília, assumiria a presidência do Conselho. Passou ao
781relato das pessoas que estavam assistindo à reunião no período da tarde:
782Jéssica Silveira, da Chemyunion; Rose Hernandez, da ABIHPEC; Marcelo

783Ferreira, da Natural Source; Lívia Sabará, da BERACA; Marcelo Lacerda, da
784PATRI; Henrique Sales, da COGNIS do Brasil; Luciana Martins e Andréa
785Derani, da Natura; Melania Cornélio, do Boticário; João Carlos Azuma, do
786Ministério da Saúde; Adriana Brenardock, da Croda do Brasil e Fernando
787Abdala, da Abdala Advocacia. Iniciou os trabalhos com a discussão do item
7885.3, que trata de “Minuta de Resolução sobre enquadramento de processo de
789fabricação de óleos fixos, óleos essenciais e extratos comerciais”. Relatou que
790foi encaminhada, aos Conselheiros, uma nota informativa sobre o histórico da
791discussão desse tema pelo Conselho, a qual foi lida naquele momento.
792Prosseguiu dizendo que, antes de começar a reunião, a representante da
793ABIHPEC esclareceu que faltou a palavra “extratos” no art. 1º, na terceira linha.
794Em seguida, abriu a palavra para os Conselheiros se manifestarem. A Srª.
795Maria Hercília Paim, do INPI se manifestou dizendo que, tendo em vista que
796pela parte da manhã foi proposto a discussão sobre acesso ao patrimônio
797genético em uma Câmara Temática, ela gostaria de solicitar que essa minuta
798também fosse, por considerar que só a partir de uma definição clara do que é
799acesso ao patrimônio genético é possível analisar essa minuta. Ponderou que
800o art. 31 da Medida Provisória prevê que “a concessão de pedidos de patente,
801de produto e processo tem que respeitar o que dispõe a Medida Provisória”.
802Assim, a retirada, do escopo da MP, dos processos de extração de óleo ou de
803extratos estaria infringindo o disposto no art. 31. Continuou dizendo que,
804embora concorde que processo representa uma ferramenta e que a palavra
805não devesse constar no art. 31, a mesma está, o que aponta para a
806necessidade de um melhor entendimento e embasamento em uma Câmara
807para definir que processo funciona como uma ferramenta e não
808necessariamente está ligado ao acesso ao patrimônio genético. O Sr. Roberto
809Lorena argumentou que quando a minuta foi proposta, a visão sobre processo
810como ferramenta de acesso não foi considerada. O que se considerou foi se o
811desenvolvimento do produto envolvia ou não o aparecimento de propriedades
812organolépticas ou propriedades químicas. Relatou que, a partir de explicações
813dos representantes da indústria, o grupo concluiu que ocorria a apenas a
814extração de óleos através de refinamento, limpeza, filtração, etc, sem haver,
815no entanto, atividades de transformação física, ou seja, sem haver acesso.
816Sugeriu, então, retirar do art. 1º a seguinte frase: “... nos quais as

817 características do produto final processado ou refinado sejam equivalentes à
818 matéria prima original” e substituir a frase: “quando esses óleos resultarem de
819 processos de isolamento”, pela seguinte: “quando esses óleos somente forem
820 resultados de processos de isolamento, extração e purificação”. Disse acreditar
821 que, com tais mudanças, estaria restringindo a abrangência dessa Resolução
822 apenas para casos de isolamento, extração ou purificação. Finalizou dizendo
823 que uma alternativa seria adicionar ao final da frase, os dizeres: “sem que haja
824 pesquisa sobre propriedades físicas para desenvolvimento de produto”. A Sr^a.
825 Maria Hercília solicitou a palavra e ratificou seu ponto de vista. A Sr^a. Cristina
826 Azevedo passou a palavra para o Sr. Pedro, do Conselho Nacional de
827 Seringueiros, o qual se colocou como extrativista e argumentou que existe
828 diferença entre a extração de óleo de copaíba, por exemplo, e de óleo da
829 andiroba, pracaxi e outros porque os métodos são distintos. Continuo dizendo
830 que, quando, por exemplo, se produz o óleo da andiroba artesanalmente,
831 corre-se o risco do comprador rejeitá-lo, alegando que certas características
832 (ex. saponização, Ph) são inadequadas e se modificam dependendo do método
833 de extração utilizado. Dito isso, o Sr. Pedro questionou como determinar se
834 houve ou não mudanças de características nos óleos extraídos. O Sr. Roberto
835 Lorena esclareceu que a questão de patente não havia sido discutida na
836 câmara e que, isso posto, achava pertinente a proposta da Sra Hercília, de
837 fazer retornar a discussão para a câmara. A Sr^a. Cristina Azevedo perguntou,
838 então, se mais algum Conselheiro gostaria de manifestar. A Conselheira
839 Celeste disse entender que a redação da minuta poderia ferir a Medida
840 Provisória e, se assim fosse, propôs que a Câmara revisse tal redação por
841 ocasião da revisão da Orientação Técnica nº 01. O Sr. Roberto Lorena propôs
842 que o Conselho deliberasse que a extração de óleos não representa uma
843 atividade de acesso e deixasse a questão mais complexa para ser discutida
844 posteriormente, a fim de não deixar o setor sem uma resposta. A Sr^a. Cristina
845 Azevedo completou dizendo entender que a Conselheira Maria Hercília estava
846 questionando se a simples extração de óleos é suficiente para dar, aos
847 examinadores de patente, segurança de não estarem ferindo o art. 31 da
848 Medida Provisória. A Sr^a. Maria Celeste disse concordar em rever a minuta
849 com cautela, pois há uma tendência de se proteger até mesmo extratos e que
850 há alguns limites que necessitam de amadurecimento para que o Conselho

851delibere com mais segurança. A Sr^a. Cristina Azevedo consultou o Conselho
852sobre a intenção da representante da ABIHPEC, Sra Rose Hernandez, de fazer
853uso da palavra por 5 minutos, conforme o Regimento. Passou então a palavra
854ao Conselheiro Clóvis, do MCT, o qual manifestou preocupação quanto a dois
855pontos: o primeiro seria a necessidade de resgatar o objetivo que moveu a
856proposição de tal minuta e discutir se um processo pode ou não ser
857caracterizado como acesso, pois há um risco de se contemplar os anseios do
858INPI, mas não resolver a demanda proposta. A Sr^a. Cristina agradeceu a
859contribuição do Sr. Clóvis e consultou a plenária sobre a abertura da palavra à
860representante da ABIHPEC. A partir do consentimento dos conselheiros, a Sr^a.
861Rose Hernandez se manifestou dizendo que no entendimento de seus
862representados não se trata de acesso, já que se fala de procedimentos.
863Continuou dizendo que a extração não modifica o atributo funcional ou altera as
864características e que, inclusive, isso pode ser demonstrado através de análises
865da composição da cadeia de ácidos graxos, ou composição lipídica. Tratam-se,
866portanto de processos básicos e amplamente utilizados que não alteram as
867características do óleo e, portanto, não podem ser considerados como acesso.
868O Sr. Leontino Taveira, do MAPA, se manifestou otimista por considerar que
869havia possibilidade de o conselho deliberar sobre a questão após acertar a
870linguagem utilizada no texto da minuta. Sugeriu utilizar a palavra “extração” em
871substituição à palavra “elaboração”, na segunda linha, após “tecnológico”. Após
872um período de discussão com varias sugestões, concluiu-se por encaminhar a
873minuta para avaliação da Câmara de Procedimentos Administrativos, de modo
874que o assunto fosse discutido em conjunto com a Orientação Técnica nº 01.
875Assim, seria possível, ao rever o que é acesso ao patrimônio genético, avaliar a
876questão do processo para definir sobre quais processos a Medida Provisória
877versa. Finalizou dizendo acreditar que, desse modo, quando essa minuta de
878Resolução for reapresentada no Conselho, os Conselheiros estarão mais
879seguros para deliberar sobre o tema. O Sr. Roberto Lorena lembrou que havia
880feito uma proposta de ofício ou outro tipo de documento para expressar que a
881simples extração não é considerada acesso, a fim de dar uma resposta à
882indústria química. A Sr^a. Cristina Azevedo disse ter entendido, a partir da
883discussão ocorrida, que a simples extração do óleo se configura em um
884processo. O Conselheiro Clóvis disse que qualquer procedimento configura um

885 processo e que os métodos citados pela Conselheira Hercília estão na
886 literatura há 500 anos. Assim, sugeriu que se colocasse na minuta a frase “os
887 métodos tradicionais de extração de óleo”, considerando que não há como
888 pedir patente a I

889 N

890 PI de métodos já estabelecidos. A Sr^a. Cristina Azevedo ressaltou que o
891 objetivo da Câmara será justamente o de rever a redação, de modo a excluir do
892 escopo da Medida Provisória a pura e simples extração ou extrativismo e, em
893 seguida passou para o item 5.4, que trata da Minuta de Deliberação de
894 Instituições Fieis Depositárias. Lembrou que o Conselho deliberou em passar
895 a competência para credenciamento de fieis depositárias a sua Secretaria
896 Executiva, através da deliberação nº 68 que estabeleceu os procedimentos
897 para tramitação das solicitações de credenciamento das instituições fieis
898 depositárias. Assim, continuou, a Secretaria Executiva, como instituição que
899 avaliará as solicitações de credenciamento, reviu a deliberação 68 e esta
900 propondo uma nova deliberação que revoga a 68. Considerando que os
901 conselheiros receberam a proposta, com a antecedência regimental, perguntou
902 se havia alguma observação e/ou sugestão de alteração. Não havendo
903 manifestações, foi iniciada a votação da proposta de aprovação da deliberação
904 que institui os procedimentos para que a Secretaria Executiva avalie os
905 pedidos de credenciamento de instituições fieis depositárias. Votaram
906 favoravelmente à deliberação: Manoel Soares (IEC), Maria José (EMBRAPA),
907 Leontino Taveira (MAPA), Ana Paula Correa (MS), Francimária Bergamo
908 (MINC), Cristina Azevedo (MMA), Maria Celeste (FIOCRUZ), Cláudia Tavares
909 (MRE), Otávio Maia (IBAMA), Sérgio Cardoso (JBRJ), Clóvis Andrade Junior
910 (MCT), Jorge Silva (CNPq), Elisa Fraga (MDIC) e Maria Hercília Paim (INPI).
911 Não foi registrado voto contrário e abstenção. Passou-se, então, ao item 5.5, o
912 qual foi incluído na pauta por solicitação do IBAMA. A palavra foi aberta ao
913 Conselheiro Otávio, o qual explicou que com a publicação da Resolução 21
914 que descaracterizou uma série de pesquisas científicas como sendo acesso, há
915 hoje no IBAMA vários processos e autorizações concedidas para projetos que
916 foram descaracterizados a partir dessa Resolução, inclusive portfólios relativos
917 a autorizações especiais que estão vazios. Desse modo, solicitou que o
918 Conselho se manifeste quanto à validade dessas autorizações, uma vez que

919elas estão autorizando acesso para projetos que não são mais entendidos
920como acesso. Após citar alguns exemplos, indagou se a autorização especial
921para portfólios atualmente vazios é válida ou é nula e se autorizações simples
922continuam valendo. Indagou também se há necessidade de algum ato do
923CGEN alertando para a perda de validade das autorizações ou se isso é
924automático. A Sr^a. Cristina Azevedo passou a palavra para a Sr^a. Daniela
925Goulart, da CONJUR/MMA, a qual explicou entender que existe uma lacuna
926que o Conselho tem que preencher para conferir segurança jurídica aos
927interessados e, especialmente, às instituições que já têm autorização de
928acesso emitida, seja pelo CGEN, ou seja, pelo IBAMA. Salientou que deve ser
929dado um fim formal a essas autorizações para que elas não venham a
930“camuflar” atividades que não se relacionam com acesso ao patrimônio
931genético. O Sr. Clovis Andrade, do MCT sugeriu que o IBAMA mande uma
932carta circular para todas as instituições autorizadas explicando a nova situação.
933Sugeriu ainda que questão da lacuna jurídica deve ser identificada pelo IBAMA
934e encaminhada para Câmara de Procedimentos Administrativos para
935elaboração de proposta a ser avaliada pelo Conselho. A Sr^a. Daniela Goulart
936colocou que se trata de uma questão eminentemente jurídica que diz respeito à
937validade de um ato administrativo, que é a autorização emitida pelo IBAMA.
938Continuou dizendo que a insegurança jurídica reside no fato de que o fiscal não
939vai ter como saber se aquela autorização é válida ou não porque ele não tem
940conhecimento, ou talvez não tem o instrumental necessário para identificar as
941situações que a Resolução 21 menciona em confronto com a autorização
942concreta que ele vê nas mãos ao fiscalizar a atividade. Sugeriu então que o
943IBAMA cancele uma por uma as autorizações e que os portfólios vazios sejam
944arquivados até que a instituição dê entrada num outro projeto que se enquadre
945na Medida Provisória. O Sr. Sérgio Cardoso (JBRJ) solicitou a palavra para
946relatar o entendimento do Jardim Botânico com relação à Resolução 21 e citou
947exemplos de consultas que recebem sobre envio de material para o exterior. O
948Sr. Otávio Maia (IBAMA) esclareceu que não há impedimentos em se mandar
949material para fora do País, havendo, inclusive, duas instruções normativas do
950IBAMA sobre os procedimentos para envio de material para o exterior. O Sr.
951Clóvis de Andrade sugeriu que o IBAMA encaminhasse uma apresentação
952formal do problema causado pela Resolução 21, ao CGEN e o Sr. Otávio

953informou que o encaminhamento fora feito formalmente à Secretaria Executiva.
954A Sr^a. Cristina Azevedo esclareceu que, como a questão foi incluída em pauta
955hoje, não houve tempo hábil para reflexão mais aprofundada. Sendo assim,
956indicou que a consulta será encaminhada, pelo prazo regimental, a todos os
957Conselheiros e esse item deverá voltar para deliberação na próxima reunião do
958Conselho. Sugeriu, ainda, ao IBAMA, detalhar um pouco mais a consulta para
959que a Secretaria Executiva possa confeccionar uma nota técnica para dar
960encaminhamento, conforme já sugerido pela Sr^a. Daniela Goulart. Em seguida,
961passou para o item seis da pauta: (6) Consulta sobre enquadramento no
962âmbito da MP 2.186-16/01 de variedade de espécie nativa desenvolvida no
963exterior. Relator: Secretaria Executiva. A Sra Cristina Azevedo comunicou que
964já é a terceira vez que essa consulta vem à pauta do CGEN, o qual solicitou
965informações adicionais. Explicou que se trata do caso da seringueira que foi
966exportada para o desenvolvimento de uma variedade resistente ao mal das
967folhas e, depois, voltou para o País. Ocorre que a empresa responsável tem a
968intenção de registrar essa nova variedade e consultou o CGEN sobre a
969necessidade ou não de obter uma autorização de acesso ao patrimônio
970genético para desenvolvimento tecnológico, já que se trata de uma espécie
971nativa do País. Houve muita dúvida, no âmbito do CGEN, se realmente a
972aquisição dessa resistência ao mal das folhas havia ocorrido fora do País.
973Explicou que pelas informações obtidas pela Secretaria Executiva junto à
974empresa, ficou claro que o desenvolvimento da nova variedade ocorreu antes
975da Medida Provisória, ou seja, houve acesso ao patrimônio genético brasileiro,
976porém antes da Medida Provisória. Assim, não é necessário que a empresa
977solicite autorização de acesso. Pediu, então, ao Conselheiro Leontino que
978complementasse as informações. O conselheiro relatou ter entendimento
979similar, pois as informações acumuladas até o momento são suficientes para
980que o Conselho delibere sobre esse tema. Dessa forma, sugeriu que na
981resposta a essa consulta seja adicionada informação de que atividades
982realizadas a partir de 2001, visando o melhoramento genético de espécie do
983patrimônio genético nacional devem solicitar autorização de acesso ao CGEN.
984Considerando que todos concordaram com o encaminhamento proposto, A Sr^a.
985Cristina Azevedo solicitou que Sr^a. Carla Lemos relatasse o item sete da pauta.
986(7) Consulta da Associação em Áreas de Assentamento no Estado do

987Maranhão - ASSEMA sobre Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e
988Repartição de Benefícios - CURB. Relator: Secretaria Executiva. A Sra Carla
989disse tratar-se de uma consulta da Associação em Áreas de Assentamento do
990Estado do Maranhão – ASSEMA sobre uma empresa que irá acessar
991patrimônio genético e conhecimento tradicional de determinadas comunidades.
992A ASSEMA entende que a comunidade provedora do patrimônio genético
993deverá firmar, como proprietária da área, um contrato de utilização do
994patrimônio genético e repartição dos benefícios. Entretanto, com relação ao
995conhecimento tradicional associado, a ASSEMA entende que por esse
996conhecimento ser detido por mais de uma comunidade, um outro contrato
997deveria ser firmado, não apenas com essa comunidade provedora do
998patrimônio genético e do conhecimento tradicional, mas também com as
999demais comunidades, também provedoras desse conhecimento tradicional.
1000Assim, a questão colocada ao Conselho é se há possibilidade de um mesmo
1001processo apresentar dois contratos, um para repartição de benefícios com
1002relação ao patrimônio genético e o outro com relação à repartição de benefícios
1003para conhecimento tradicional. A Sr^a. Eliana de Carvalho, do Ministério Público
1004Federal relatou que esta acompanhando esses contratos, os quais estão em
1005fase de negociação. Esclareceu que o provedor do patrimônio genético é uma
1006comunidade que está organizada sob a forma de uma cooperativa, mas que o
1007acesso ao conhecimento tradicional foi feito diretamente com as quebradeiras
1008de babaçu, já que a empresa procurou algumas delas e acessou o
1009conhecimento tradicional em relação à produção de uma farinha. Ocorre que o
1010Movimento de Quebradeiras de Babaçu é altamente organizado e abrange
1011vários Estados Brasileiros e existe o temor de que caso o contrato seja
1012realizado só com uma Associação poderá haver uma ruptura no movimento.
1013Acrescentou que a empresa, por outro lado, tem dúvidas quanto à validade de
1014um contrato com uma entidade jurídica diferente daquela que foi a provedora
1015do patrimônio genético. A Sr^a. Cristina Azevedo, na intenção de facilitar o
1016entendimento dos presentes, esclareceu que a dúvida colocada era se há
1017possibilidade de haver um contrato com relação ao patrimônio genético firmado
1018entre uma comunidade e a empresa e outro contrato firmado por essa mesma
1019empresa envolvendo mais comunidades com relação ao conhecimento
1020tradicional. Relatou que já houve um caso semelhante nesse Conselho, no

1021qual havia dois contratos separados, um para patrimônio genético e outro para
1022conhecimento tradicional. O Sr. Pedro Souza do Conselho Nacional dos
1023Seringueiros disse que, por entender que realmente se tratam de duas coisas
1024diferentes, ou seja, o acesso ao conhecimento tradicional associado e o acesso
1025a patrimônio genético, considera passível de serem assinado dois contratos. O
1026Sr. Leontino Taveira, do MAPA corroborou, afirmando não ver qualquer
1027empecilho em se fazer dois contratos. A Sr^a. Cristina Azevedo disse entender
1028também que podem ser apresentados dois contratos, um para patrimônio
1029genético e outro para conhecimento tradicional, mas que não é obrigatório que
1030sejam dois. A Sr^a. Eliana Carvalho reafirmou que a comunidade quer uma
1031orientação e não uma aprovação prévia do Conselho. A Sr^a. Cristina,
1032entendendo haver consenso sobre a questão no sentido de ser possível, mas
1033não obrigatório, a apresentação de dois contratos, um para cada objeto,
1034passou para o último ponto da pauta: (8) Consulta da Natural Source
1035Internacional sobre procedimentos para adequação à Medida Provisória.
1036Relator: Secretaria Executiva. Pediu a Sr^a. Daniela para fazer o relato do ofício
1037que foi recebido pela Secretaria Executiva, antes de passar a palavra para o
1038advogado da empresa, presente na reunião. A Sr^a. Daniela Goulart (CONJUR/
1039MMA) explicou que se trata da solicitação da empresa americana, Natural
1040Source, de tramitação de um pedido de autorização de acesso que foi
1041protocolado no dia 11 de setembro e diz respeito à regularização das
1042atividades de acesso realizadas pela empresa entre 2000 e 2004. Em seguida,
1043passou à leitura de um histórico elaborado por ela para informar aos
1044Conselheiros sobre o caso: “Em 2006, o Ministério Público Federal ajuizou uma
1045Ação Civil Pública contra a empresa brasileira SR Galvez Participação
1046Importação e Exportação Ltda. e a empresa norte-americana Natural Source
1047Internacional, que é a empresa que está requerendo aqui hoje. Essa Ação Civil
1048Pública tramita perante a 4^a Vara da Justiça Federal da 5^a Região, Seção
1049Judiciária do Ceará. O objetivo da ação era proibir as empresas demandadas
1050de comercializar, ceder, adquirir ou transferir, exportando ou importando,
1051material genético e correspondentes conhecimentos tradicionais associados à
1052madeira pau pereira enquanto não observadas as formalidades previstas na
1053Medida Provisória 2.186 para regular a exploração desses recursos. O
1054Ministério Público Federal argumenta que a Medida Provisória e seu decreto

1055regulamentador vinham sendo violados pelas rés, na medida em que essas
1056realizam operações de exportação de raspas da madeira pau pereira, dotada
1057de propriedades medicinais, com destino aos Estados Unidos para fins de
1058beneficiamento e produção de medicamentos sem cumprir as exigências da
1059legislação de acesso a patrimônio genético e ao conhecimento tradicional
1060associado. Segundo argumenta o Ministério Público, para realizar as
1061mencionadas atividades, as rés deveriam ter obtido a prévia autorização de
1062acesso junto ao CGEN, além de assinar o TTM e o contrato de utilização do
1063patrimônio genético e repartição de benefícios correspondentes, atentando às
1064demais exigências da Medida Provisória. Analisando o pedido de liminar, o Juiz
1065Federal que recebeu a ação deferiu a tutela antecipada proibindo as
1066demandadas de comercializar, ceder, adquirir ou transferir, exportando ou
1067importando, o material genético e os conhecimentos tradicionais associados à
1068raspa de pau pereira enquanto não cumpridas as formalidades legais para
1069tanto do modo como disposto na Medida Provisória. Uma vez deferida a
1070liminar, as partes da Ação Civil Pública convieram em firmar um Termo de
1071Ajustamento de Conduta tendo como partes o Ministério Público Federal, a
1072União, as empresas Galvez e Natural Source. Nesse TAC, as empresas
1073envolvidas comprometeram-se expressamente a regularizar suas atividades
1074perante o CGEN e a União, representada pela AGU, por seu turno,
1075comprometeu-se a envidar todos os esforços necessários para proceder à
1076autorização ou negação das autorizações a serem solicitadas pelas empresas,
1077o que deveria ser feito num prazo de 90 dias, a partir do protocolo do pedido
1078(que se deu em 11 de setembro, no caso da Natural Source), descontados
1079desse prazo, o prazo que correr para as empresas. O TAC estabeleceu ainda
1080que o seu descumprimento implicará na imediata execução judicial quanto à
1081obrigação de fazer, incumbida à União, na forma da legislação vigente, bem
1082como na cominação de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser
1083cobrada do responsável para o caso de descumprimento das medidas
1084acordadas, a contar de 10 dias após o transcurso do prazo concedido à União
1085para a análise do pedido de registro. O descumprimento de qualquer das
1086medidas que são ônus das empresas requeridas importará na manutenção da
1087liminar concedida e em que a União se exima dos deveres ora acordados.
1088Após a assinatura do TAC, as empresas entraram em processo de consulta

1089junto ao DPG para se informarem sobre os procedimentos e documentação
1090necessários à solicitação da autorização de acesso a que estavam obrigadas
1091por força daquele TAC e da decisão judicial. As trocas de informações
1092realizadas com a empresa Galvez indicaram absoluta impossibilidade de que
1093esta viesse a receber autorização para realização de acesso, uma vez que não
1094cumpre os requisitos para tanto, pois trata-se de empresa de importação e
1095exportação que não realiza atividades de acesso ao patrimônio genético,
1096conforme definições constantes da Medida Provisória. De seu lado, o DPG
1097concluiu que a empresa Natural Source, hoje aqui representada, realiza, sim,
1098acesso a componente do patrimônio genético brasileiro, pau pereira, e deve
1099regularizar suas atividades ao disposto na Medida Provisória. O DPG
1100esclareceu aos representantes da Natural Source que esta, como empresa
1101estrangeira que é, não poderia solicitar ou receber autorização de acesso em
1102seu próprio nome. De acordo com o que determina o art. 16 § 6º da Medida
1103Provisória, instituições estrangeiras somente podem acessar patrimônio
1104genético brasileiro em cooperação com instituições brasileiras públicas de
1105pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins. Portanto, a
1106regularização das atividades da Natural Source envolveria a celebração de um
1107acordo com uma instituição brasileira, devendo essa última ser a requerente da
1108autorização. Segundo informaram os representantes da Natural Source, a
1109empresa iniciou tratativas com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro que já lhe
1110fornecera mudas do pau pereira, para que este viesse a ser a instituição
1111brasileira responsável pelo projeto de acesso, de acordo com o que determina
1112o mencionado dispositivo da Medida Provisória. Todavia, essa negociação
1113ainda não se concluiu, por dificuldades internas do Jardim Botânico de
1114estabelecer e formalizar a parceria, considerando-se que o Jardim Botânico
1115não participou da fase de acesso, mas apenas forneceu as mudas a partir das
1116quais o acesso se deu. Premida pela urgência de se suspender a liminar que
1117inviabilizou suas atividades, a empresa Natural Source deu entrada, no último
1118dia 11 de setembro, a um pedido de autorização de acesso, visando regularizar
1119suas atividades junto ao CGEN. Com base na Deliberação 194 do CGEN, que
1120determinava a tramitação dos pedidos de regularização desde que cumpridos
1121os requisitos da MP ou justificada a impossibilidade de fazê-lo, a empresa
1122solicitou ao CGEN que considerasse a impossibilidade momentânea da Natural

1123Source de realizar requerimento conjunto com o Jardim Botânico, devido aos
1124trâmites burocráticos internos àquela autarquia e, por conseqüência, que
1125recebesse o pedido de tramitação conforme determinado no TAC firmado com
1126a União. Na ocasião, os representantes da empresa foram informados da
1127decisão do CGEN, tomada em sua reunião de 30 de agosto, de se sobrestar a
1128tramitação de todos os processos de regularização de acesso até a finalização
1129da discussão, no âmbito da Casa Civil, dos procedimentos a serem adotados
1130para os casos de regularização de acesso já iniciados ou concluídos na
1131vigência da Medida Provisória 2.186. Lembro que esse processo ainda não
1132finalizou e está em discussão na Casa Civil. Assim, tendo em vista o prazo de
113390 dias, a partir de 11 de setembro, para a decisão conclusiva pelo CGEN, sob
1134pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais),
1135conforme TAC firmado entre a União, Ministério Público Federal e as duas
1136empresas envolvidas, e homologado pelo Juízo Federal, e levando em
1137consideração que a empresa está impedida de comercializar os produtos
1138derivados da raspa de pau pereira há mais de um ano (desde junho de 2006), o
1139que vem inviabilizando suas atividades econômicas, a Natural Source solicita
1140ao CGEN, por meio do requerimento encaminhado aos Conselheiros junto com
1141os documentos da reunião, que o CGEN permita a tramitação excepcional do
1142seu pedido de regularização para que este possa ser analisado pela Secretaria
1143Executiva do Conselho, a fim de concluir a instrução do processo para que
1144enfim seja submetido à decisão do Plenário do Conselho, tão logo quanto
1145possível”. Sugeriu, então, que a palavra fosse aberta para o representante da
1146empresa, presente na Plenária, para que ele coloque os esclarecimentos
1147adicionais que entender pertinentes. A Sr^a. Cristina Azevedo, antes de passar a
1148palavra ao representante da empresa, solicitou que o Conselheiro Sérgio, do
1149Jardim Botânico, se manifestasse, já que a instituição fora citada. O Sr. Sérgio
1150Cardoso explicou que, há alguns anos, a dona da empresa, Sílvia, esteve no
1151Jardim Botânico conversando com ele e com o diretor de pesquisa. Na ocasião,
1152foi dito a Sr^a. Sílvia que o Jardim Botânico não poderia se comprometer com a
1153pesquisa, pois acesso a patrimônio genético para bioprospecção não faz parte
1154das atividades da instituição. Foi então proposto, um trabalho, com a
1155colaboração do Jardim Botânico, de caracterização de diversidade genética
1156das populações de pau pereira no Brasil. Salientou que em relação ao

1157 fornecimento de muda, o Jardim Botânico mantém um horto que comercializa
1158 mudas e, portanto, qualquer pessoa pode adquiri-las. Frisou que o Jardim
1159 Botânico não foi comunicado que seria feito acesso a patrimônio genético a
1160 partir dessa muda. A Sr^a. Cristina Azevedo passou a palavra para a
1161 Conselheira Elisa Fraga, a qual pediu esclarecimentos sobre o local onde o
1162 acesso foi realizado. O Sr. Roberto Lorena perguntou se estava sendo feito
1163 comércio do material acessado ou se essa empresa estava fazendo pesquisa,
1164 desenvolvimento de produtos com esse material. A palavra foi passada, então,
1165 ao advogado da empresa Natural Source, Sr. Marcelo Campos Ferreira, o qual
1166 agradeceu a oportunidade de fazer uso da palavra no CGEN e explicou que se
1167 trata de um requerimento *sui generis* para regularização do acesso do
1168 patrimônio genético pleiteado pela empresa Natural Source, por força de uma
1169 determinação judicial da 4^a Vara Federal do Ceará. Colocou que uma decisão
1170 do juízo da 4^a Vara do Ceará, impossibilitou a Empresa de fazer qualquer
1171 comercialização, ceder, adquirir ou transferir o material genético e
1172 conhecimentos tradicionais referentes ao pau pereira. Diante disso, na Ação
1173 Civil Pública houve diversos ofícios a diversos órgãos ambientais, inclusive ao
1174 CGEN, para informarem se houve ou não acesso. Na ocasião, a Secretaria
1175 Executiva do CGEN emitiu uma nota técnica informando que a Natural Source
1176 não tinha realizado acesso ao patrimônio genético, mas que outras empresas
1177 tinham realizado as coletas para exportação ao Estados Unidos e lá, sim, teria
1178 havido o acesso. Apresentou, sem seguida, um histórico da empresa e de
1179 como havia começado, na década de 60, os estudos com a planta
1180 *Geissospermum vellosii* vulgarmente conhecida no Brasil como “pau pereira”.
1181 Ressaltou que já existiam trabalhos sobre essa planta, publicados em
1182 periódicos internacionais, indicando estudos desde 1884. Ressaltou que essa
1183 espécie não é exclusiva da flora brasileira, mas ocorre em toda a América
1184 Central e que o acesso ao patrimônio do pau pereira pela Natural Source
1185 inicialmente ocorreu de uma planta de biodiversidade da Guiana Francesa, a
1186 partir do qual a empresa produziu e registrou dois extratos no *Food and Drugs*
1187 *Administration* (EUA), o PAO-V e PAO V-FM. A comercialização desses
1188 produtos ocorreu até junho de 2000, antes da edição da Medida Provisória e,
1189 em julho de 2000, representantes da empresa vieram ao Brasil para importar o
1190 material biológico daqui, já que estava encontrando dificuldades em obtê-lo na

1191Guiana Francesa e na Costa Rica. Nesta oportunidade adquiriu, do Jardim
1192Botânico, duas mudas do pau pereira e, nesse sentido a empresa entende
1193realmente que houve acesso ao patrimônio genético nacional, 11 dias após
1194entrar em vigor a Medida Provisória. Ponderou que, se hoje, após quase 7
1195anos, ainda se discutem as regras para acesso a patrimônio genético aqui no
1196Brasil, na época a questão era ainda mais confusa. Em 2004, os pesquisadores
1197da Natural Source, em conjunto com outros pesquisadores elaboraram um
1198produto chamado Ladybel®, a partir da combinação de extratos de uma planta
1199africana, *Rauwolfia vomitória* e de *Geissospermum vellosii*, o pau pereira, o
1200qual é comercializado nos Estados Unidos. Explicou, ainda, que o próprio
1201Ministério Público, junto com o juiz, entendeu que a melhor forma de solucionar
1202o caso seria firmando um Termo de Ajuste de Conduta porque o acesso ao
1203patrimônio genético ocorreu de diversas formas, de diversidade biológica
1204estrangeira e de diversidade biológica brasileira. Diante disso, complementou,
1205a Natural Source não se opôs a regularizar-se no Brasil. Assim, a intenção da
1206Natural Source é trazer a discussão para o Conselho. Afirmou que a partir de
1207diversas consultas encaminhadas ao Departamento do Patrimônio Genético
1208foram orientados a dividir o requerimento em dois, um deles tratando dos
1209ocorridos a partir de julho de 2000 até o momento em que o juiz deu a decisão
1210impedindo a comercialização, e outro para o futuro. Informou ainda que
1211empresa está em negociação com o Jardim Botânico, a FIOCRUZ, USP e
1212UFRJ para se associar a uma instituição nacional de pesquisa, conforme
1213determinado na Medida Provisória. Finalizou assegurando que os futuros
1214acessos e coletas de material pela empresa serão devidamente regularizados,
1215mas que precisam resolver as pendências passadas. A Sr^a. Cristina Azevedo
1216fez o resumo da situação, salientando que o acesso já ocorreu e, portanto, se
1217trata de uma regularização de acesso ocorrido a partir das mudas adquiridas
1218no Jardim Botânico, sem a participação de instituição brasileira. Informou que,
1219antes de iniciar a reunião fez contato com a Casa Civil para saber do decreto
1220que dará segurança jurídica a esse Conselho para tratar das regularizações e
1221foi informada de que não há prazo estipulado para edição do decreto. Por outro
1222lado, já foi encaminhada uma moção à Secretária Executiva da Casa Civil,
1223informando que todos os processos que tratam de regularização estão
1224sobrestados, inclusive esse que foi autuado e imediatamente sobrestado,

1225conforme deliberação do CGEN. A Sr^a. Eliana Torelli (MPF) esclareceu que
1226não participou desse processo e se limitaria a falar da questão dos efeitos do
1227Termo de Ajustamento de Conduta. Considerou que a partir do momento que a
1228empresa assinou um Termo de Ajustamento de Conduta junto com o Ministério
1229Público e com a União, o mesmo ganhou força de uma sentença e, caso seja
1230descumprido, as sanções serão aplicadas imediatamente. Sendo assim, disse
1231não vislumbrar outra opção a não ser a de regularizar a situação, embora haja
1232uma deliberação do CGEN no sentido de se aguardar o decreto sobre
1233regularização. Recomendou se comunique ao juiz que a empresa não está
1234descumprindo o Termo de Ajustamento de Conduta. Ponderou, ainda, que a
1235União assinou o Termo de Ajustamento de Conduta e se comprometeu com
1236uma coisa que ela não poderia. A Sr^a. Cristina Azevedo salientou que a
1237solicitação apresentada pelo representante da Natural Source é a de que o
1238Conselho abra uma exceção ao que deliberou na última reunião e permita que
1239a Secretaria Executiva tramite essa solicitação e instrua o processo enquanto a
1240Casa Civil finaliza o decreto. A Sr^a. Elisa Fraga, do MDIC disse não ver
1241problema de que o processo seja autuado, considerando todas as
1242circunstâncias específicas desse caso. O Sr. Roberto Lorena questionou se a
1243empresa é de comercialização e o Sr. Marcelo Ferreira respondeu que se trata
1244de uma empresa de pesquisa e desenvolvimento que também comercializa o
1245produto no exterior. O Sr. Roberto Lorena disse também não ver problemas na
1246tramitação do processo para documentação, mas lembrou que a Medida
1247Provisória estipula uma indenização de 20% do valor bruto sobre todas as
1248vendas no período de 2004 a 2007, além das multas e outras penalidades. A
1249Sr^a. Cristina Azevedo reiterou que a solicitação de regularização já foi autuada
1250pela Secretaria Executiva e que a pergunta que se coloca é se a Secretaria
1251Executiva pode, excepcionalmente, tramitar essa solicitação e instruir o
1252processo. O Sr. Clóvis Andrade, do MCT corroborou e acrescentou que a
1253questão do mérito é confusa e não deve ser considerada no momento. Sugeriu
1254considerar apenas a questão emergencial e decidir se o Conselho abrirá uma
1255exceção para essa empresa ou não. A Sr^a. Cristina Azevedo disse acreditar
1256que havia um consenso sobre o encaminhamento: O Conselho poderia abrir
1257uma exceção neste caso específico e a Secretaria Executiva passaria a instruir
1258esse processo de regularização, mantendo um contato com a Casa Civil no

1259sentido de conferir urgência à publicação do Decreto de Regularização. O Sr.
1260Roberto Lorena sugeriu que, no comunicado da decisão ao interessado, seja
1261adicionado um breve histórico sobre as discussões de regularização para
1262deixar claro ao juiz que existe um problema estabelecido e que o interessado
1263não tem culpa. A Sr^a. Cristina retomou a palavra e disse que a Secretaria
1264Executiva poderia fazer essa informação ao juiz. A Sr^a. Ana Paula Correa (MS)
1265pediu a palavra para chamar a atenção dos colegas de que a União provocou
1266essa situação, a partir do momento em que exigiu e deu um prazo e não deu
1267condições para que se resolva a questão. Nesse sentido, ponderou achar
1268perfeitamente justificado se abrir essa exceção. A Sr^a. Eliana de Carvalho
1269corroborou a fala da colega. O Sr. Roberto Lorena externou sua preocupação
1270com a questão de exportação de componentes do patrimônio genético,
1271afirmando que nesse caso o crime não foi o acesso. A Sr^a. Cristina lembrou
1272que a empresa que exportou não foi a Natural Source e sim a Galvez. O Sr.
1273Otávio Borges (IBAMA) questionou qual a motivação para essa empresa
1274internacional solicitar uma autorização de acesso porque é muito comum a
1275matéria prima sair do Brasil. A Sr^a. Daniela Goulart explicou que o acesso veio
1276ao conhecimento do juiz porque o Ministério Público tomou conhecimento de
1277que a empresa Galvez, que exportava o pau pereira para a Natural Source,
1278estava exportando madeira de forma irregular. O Sr. Roberto Lorena
1279manifestou preocupação em relação à exportação de produtos, pois entende
1280que se deve tomar cuidado em não proibir exportações simplesmente porque
1281há riscos de outras empresas fazerem desenvolvimento tecnológico. Assim,
1282reiterou que considera muito importante informar ao juiz responsável pelo caso
1283em questão que quem fez o acesso foi uma empresa estrangeira e essa, sim,
1284deve se regularizar, não a empresa exportadora. A Sr^a. Cristina Azevedo
1285ressaltou que o processo deverá ser instruído justamente para informar ao juiz
1286de toda a situação, inclusive o que é acesso e o que é regulamentado pela
1287Medida Provisória. O Sr. Roberto Lorena insistiu que nesse encaminhamento
1288constasse que a empresa exportadora não fez acesso e que, portanto, não
1289está no escopo da Medida Provisória. A Sr^a. Elisa Fraga (MDIC) considerou
1290improcedente discutir o mérito da questão, pois não há informações suficientes
1291para tanto, mas reiterou que, quando essa discussão ocorrer, que os
1292conselheiros possam ter acesso, em tempo hábil, a toda a documentação,

1293inclusive com informações sobre a empresa exportadora. A Sr^a. Cristina
1294Azevedo afirmou que certamente a instrução e a tramitação do processo
1295seguirá as deliberações do CGEN, que prevêem a relatoria por um dos
1296Conselheiros, além da possibilidade de se pedir vistas a todo o processo. Dito
1297isso e, diante do adiantado da hora, deu por encerrada a 53^a Reunião do
1298CGEN, agradecendo a todos pela participação.

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

Maria Cecília Wey de Brito

1307

Presidente